

**TERMO DE CONTRATO Nº. 062/2021/SEMA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA DISBRANCO COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo – CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 33.823.751/0001-67, localizada na Rua Poxoreu nº 325, Bairro Alvorada, Cep: 78.048-600, Cuiabá-MT, telefone: (65) 3621-7133/ 3621-7653 email: disbranco@gmail.com representada pela Sra. Ana Flávia Castro Borba Yamamoto, portadora do RG: 11739428 SESP/MT, CPF: 001.431.071-60, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo nº 331766/2021 e nº SEMA-PRO-2021/1174/SIGADOC**, devidamente instruído com o **Parecer nº 199-C/SUBPGMA/PGE/2021**, com o **Edital de Pregão Eletrônico Nº 063/2021/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto aquisição de produtos alimentícios e suplementos para manutenção dos animais silvestres do Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental-BPMPA, em atendimento ao Termo de Cooperação SEMA/SESP nº 042/2019, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº **065/CFRP/2021**, devendo ser observadas as especificações e

quantidades, discriminadas no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 063/2021**, que faz parte integrante deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 063/2021/SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UNIDA DE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANANA NANICA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	2000	IN NATURA	R\$ 3,38	R\$ 6.760,00
02	GOIABA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	100	IN NATURA	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00
03	LARANJA DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO PÊRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	1000	IN NATURA	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
04	MAÇÃ, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMANECE SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMAÇÕES	KG	1000	IN NATURA	R\$ 6,84	R\$ 6.840,00

	PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
05	MANGA HADEN, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. QUILO.	KG	300	IN NATURA	R\$ 6,28	R\$ 1.884,00
06	MAMÃO DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1000	IN NATURA	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00
07	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	200	IN NATURA	R\$ 2,57	R\$ 514,00
08	MELÃO, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. QUILOGRAMA.	KG	250	IN NATURA	R\$ 5,42	R\$ 1.355,00
09	ABÓBORA CABOTIÃ, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, INFORMAÇÕES PERTINENTES	KG	100	IN NATURA	R\$ 2,89	R\$ 289,00

	AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO.					
10	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	800	IN NATURA	R\$ 3,17	R\$ 2.536,00
11	BETERRABA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	800	IN NATURA	R\$ 3,68	R\$ 2.944,00
12	CENOURA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	800	IN NATURA	R\$ 3,77	R\$ 3.016,00
13	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	500	IN NATURA	R\$ 5,06	R\$ 2.530,00
14	ALMEIRÃO, DE PRIMEIRA, TIPO MANTEIGA, EM PE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	80	IN NATURA	R\$ 3,53	R\$ 282,40
15	ACELGA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. UNIDADE.	UND	100	IN NATURA	R\$ 5,27	R\$ 527,00

16	COUVE MANTEIGA, IN NATURA, EM MAÇO, APRESENTADO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	MÇ	200	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 700,00
17	CASTANHA-DO-BRASIL, COM CASCA. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. QUILOGRAMA.	KG	50	IN NATURA	R\$ 30,56	R\$ 1.528,00
18	MILHO VERDE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, KG.	KG	350	IN NATURA	R\$ 7,70	R\$ 2.695,00
						R\$ 43.990,40

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UNIDA DE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARNE BOVINA, TIPO COXÃO DURO CORTADO EM CUBOS , RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	KG	250	FRIGOBOM	R\$ 34,04	R\$ 8.510,00
02	CORAÇÃO BOVINO, INTEIRO, RESFRIADO, EMBALAGEM EM FILME DE PVC TRANSPARENTE SEMI PERMEÁVEL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE OU ORIGEM, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/94, DA RESOLUÇÃO ANVISA N. 105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA N. 5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE	KG	500	FRIGOBOM	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00

	02/01/2001					
03	FRANGO INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO (COM VÍSCERAS, CABEÇA E PÉS). EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, DA LEI MUNICIPAL / VIGILÂNCIA SANITÁRIA N.5504/99 E RESOLUÇÃO RDC N. 13 DE 02/01/2001.	KG	100	SEARA	R\$ 13,87	R\$ 1.387,00
						R\$ 19.197,00

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UNIDA DE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA SANITÁRIA, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO, PARA LIMPEZA GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CX	5	FLORA	R\$ 46,50	R\$ 232,50
02	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO. COM AÇÃO BACTERICIDA, GERMECIDA, BACTERIOSTÁTICO, E ODORIZANTE. BIODEGRADÁVEL. COM QUATERNÁRIO DE AMÔNIA. COM FUNÇÃO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESODORIZAÇÃO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: NONILFENOL, CLORETO DIALQUIL DIMETIL, ESSÊNCIA, FORMALDEÍDO, CORANTE E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: NONILFENOL, CLORETO DIALQUIL DIMETIL. PARA USO GERAL. FRAGRÂNCIA: A DEFINIR PELO CONTRATANTE, NO ATO DE EMISSÃO DA ORDEM DE ENTREGA. DILUIÇÃO MÍNIMA: 1L/40. ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO. ASPECTO: CREMOSO. EMBALAGEM COM 05	GL	5	FLORA	R\$ 41,50	R\$ 207,50
03	DETERGENTE LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO DE 11% (ONZE POR CENTO) DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CX	6	FLORA	R\$ 52,90	R\$ 317,40

	EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 (QUINHENTOS) ML, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 24 (VINTE E QUATRO) UNIDADES. CAIXA.					
04	DETERGENTE EM PÓ, DE USO DOMÉSTICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, GRANULOMETRIA FINA, COLORAÇÃO AZUL CLARO, ADITIVOS UMECTANTES, PEPTIZANTES, ALVEJANTE ÓTICO. CAIXA COM 24 PACOTE DE 500 GRAMAS.	CX	4	BY KIM	R\$ 137,00	R\$ 548,00
05	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE - EM ESPUMA POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100MMX70MMX20MM, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 3 UNIDADES COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE.	PT	10	PERTUTO	R\$ 5,00	R\$ 50,00
06	LUVAS PARA LIMPEZA 3/4, TAMANHO MÉDIO PRODUZIDA COM 100% DE LATEX NATURAL, GROSSA, ANTIDERRAPANTE E AVELUDADA INTERNAMENTE, EMBALAGEM COM 1 PAR DE CADA. PAR	PR	100	VOLK	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
07	SACO PLÁSTICO DE LIXO PRETO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA 0,12 MM. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	PT	100	ALPHAPLAST	R\$ 76,00	R\$ 7.600,00
08	RODO, CORPO EM ALUMÍNIO, COM DUAS LÂMINAS EM BORRACHA REFORÇADA, BASE MEDINDO 30CM, COM CABO EM ALUMÍNIO REVESTIDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. UNIDADE.	UND	20	KIK	R\$ 26,90	R\$ 538,00
09	VASSOURA, EM NYLON, BASE RETANGULAR EM MADEIRA LARGURA MÍNIMA 250MM, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO MÍNIMO 1100MM, COM PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEAVEL. UNIDADE	UND	20	DSR	R\$ 21,80	R\$ 436,00
						R\$ 10.999,40

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	UNIDA DE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALCOOL EM GEL PARA AS MÃOS, COM AÇÃO COMPROVADA SOBRE					

	STAPHYLOCOCCUS AUTEUS, ESCHERICHIA COLI E PSEUDOMONAS AEROGINOSA, SECAGEM RÁPIDA, DISPENSA ENXÁGUE E O USO DE TOALHAS. INDICADO PARA MANIPULADORES DE ALIMENTO, FRASCO COM 2 LITROS. FRASCO.	FR	30	START	R\$ 43,75	R\$ 1.312,50
01	ÁLCOOL ETÍLICO 70%, FRASCO COM 1000ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO EM PORTUGUÊS, CONTENDO LIMITE MÁXIMO DE IMPUREZAS, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE. FRASCO.	FR	10	ANHANGUERA	R\$ 13,00	R\$ 130,00
						R\$ 1.442,50

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 75.629,30 (setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e nove reais e trinta centavos)**, a ser pago sob demanda, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato mediante Ordem de serviço emitida pela **COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP** da **CONTRATANTE**;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2.**, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP da CONTRATANTE** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP, das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira.**

3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor

b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

3.7. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.8. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.10. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.14. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento do objeto;

3.14.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.16. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.18. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.19. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.20. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.21. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 4216
Natureza de Despesa: 339030001 /339030017
Fonte de Recurso: 195, 240

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.1.1 Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará

formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito;

6.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

6.5. Do reajuste

6.5.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \times P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

6.5.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA** dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia;

6.5.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

6.5.3.1. A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

6.5.4. A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP** da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

7.3. Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**, no horário das **08:00 às 12:00 Horas, no Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental (BPMPA) Situado à Rua: Projetada, s/nº, Bairro: Cidade de Deus, CEP 78.155-655;**

7.4. Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o contrato;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos contidos neste Termo.

7.5. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **03 (três) dias úteis para a correção** e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de **até 05(cinco) dias** conforme constam no Anexo I – Termo de Recebimento Provisório e Anexo II – Termo de Recebimento Definitivo;

7.6. O Recebimento provisório será feito pelos servidores lotados na **Gerência de Fauna Silvestre**, com a supervisão do fiscal titular do Contrato, que será responsável pela conferência posterior definitiva;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços.

8.2. Será designado, pela **COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP DA CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

8.3. O acompanhamento das entregas do objeto contratado deverá ser realizado pelo servidor designado pela **CONTRATANTE** de acordo com os passos seguintes:

- a) Receber e observar a Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE** de acordo com a demanda;
- b) Verificar se os prazos de entrega do objeto contratados estão sendo cumpridos;
- c) Receber e conferir do servidor solicitante o Termo de Recebimento do objeto;
- d) Dar início ao processo de pagamento após receber da **CONTRATADA** as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato de acordo com as orientações constantes na Cláusula Décima Quinta deste contrato;

9.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, bem como, neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3. Entregar os produtos no Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental (BPMPA) Situado à Rua: Projetada, s/nº, Bairro: Cidade de Deus, CEP 78.155-655 telefone: (65) 3684-1633; 3613-7291, e-mail: faunaepesca@sema.mt.gov.br ,em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis para os lotes após notificação formal, os gêneros ou produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo, ou que apresentem vício de qualidade, sendo que depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 05 (cinco) dias;

9.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, desde que sejam por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de prorrogação do prazo de entrega, podendo ainda aplicar as sanções previstas no contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 8.666/1993 e suas subsidiárias;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados à **CONTRATANTE**, sobre os gêneros ofertados;

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

9.10. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.11. Após assinatura do contrato, indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, devendo fornecer o nome completo, e-mail, telefones comercial e de celular, entre outras informações necessárias e pertinentes ao contrato, o qual deverá estar sempre disponível e apto a esclarecer as questões relacionadas ao fornecimento, bem como atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE** relacionadas ao objeto contratado, por intermédio da Fiscalização da **CONTRATANTE** ou de seu substituto;

9.12. Os produtos deverão ser acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção das embalagens durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação e demais informações exigidas na legislação em vigor;

9.13. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e descarregamento dos produtos, desde o local da embalagem até o local de entrega indicado pela **CONTRATANTE**, bem como realizar o transporte dos gêneros alimentícios em carros apropriados, a exemplo dos derivados de animais que deverão ser transportados em veículos que possuam câmara fria;

9.14. Fornecer os produtos sempre frescos, de primeira qualidade, em excelentes condições de consumo, observando-se rigorosamente as características especificadas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato, devendo ainda obedecer às normas sanitárias e demais legislações vigentes, relacionadas ao objeto;

9.15. Não fornecer produtos com validade próxima do vencimento, conforme for o caso, contados da data de seu recebimento pela **CONTRATANTE**;

9.16. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o produto recusado;

9.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições previstas no item do pagamento;

10.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.4. Notificar e comunicar a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos produtos;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

10.6. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

10.7. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

11.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993;

11.1.2. O contrato poderá ser prorrogável por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/ 93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 063/2021**, bem como, deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, previstas na Lei Nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e decretos vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, incidentes sobre o valor total do contrato:

13.1.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.1.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Fraudar na execução do contrato;

- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não mantiver a proposta.

13.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado;

13.6. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.6.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços previstos no Edital e neste contrato;

13.6.2. Retardamento imotivado no fornecimento de bens ou execução de serviço;

13.6.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

13.6.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.6.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.6.6. Prestação de serviço de baixa qualidade.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**;

13.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

14.2. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.2.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico à **CONTRATADA**.

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

17.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

17.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

17.3. A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 28 de dezembro de 2021.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Ana Flávia Castro Borba Yamamoto
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2021	Nº da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em **até 03 (três) dias**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do **Termo de Referência** correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2021.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2021	Nº da O.F/O.S
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no **Termo de Referência** do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2021.